



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040000520/12	11/05/2012 15:01:06	NUCLEO SALINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00275199-8 / NADSON TORRES SARMENTO - ME	2.2 CPF/CNPJ: 00.610.192/0001-58	
2.3 Endereço: RUA JOSÉ MARTINS DOS ANJOS, 331 CS	2.4 Bairro: VILA APARECIDA	
2.5 Município: SALINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.560-000
2.8 Telefone(s): (38) 9801-9594	2.9 E-mail: nadsonminesa@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00275537-9 / CLEIDE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 520.206.906-59	
3.3 Endereço: FAZENDA FAZ BOM FIM, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: SALINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.560-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bom Fim	4.2 Área Total (ha): 48,6758		
4.3 Município/Distrito: SALINAS/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.134	Livro: 2-T/RG	Folha: 166	Comarca: SALINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 192.134	Datum: SIRGAS 2000,	
	Y(7): 8.208.610	Fuso: 24K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 23,92% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica	48,6758
Total	48,6758
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			2,6061	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,3648	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0877	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		9,7357	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,3648	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0877	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		9,7357	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Caatinga + Mata Atlântica			1,4525	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial			1,4525	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	24K	191.794	8.208.042
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	24K	191.749	8.208.108
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	24K	191.600	8.207.873
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Mineração	Mineração de Quartzo		1,4525	
Total			1,4525	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		10,97	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Baixa 5,54%, MÉDIA 41,56%, alta 34,83% e Baixa 18,07%;

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Aroeira.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média 33,37%, ALTA 45,83% e muito alta 20,80 %;

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1 - OBJETIVO:

O objeto da solicitação de Intervenção é a averbação da Reserva Legal de 9,73,57 ha, supressão da cobertura vegetal nativa em 1,36,48 ha de vegetação nativa característica de Mata Seca (Floresta Estacional Decidual) e Intervenção em APP em 0,08,77 ha sem supressão de vegetação nativa para fins de Mineração de Granito.

2^a - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

De acordo com o ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), esta Propriedade é classificada quanto:

- Prioridade de Conservação: Baixa 5,54%, média 41,56%, alta 34,83 % e Baixa 18,07%;
- Vulnerabilidade Natural: Média 33,37%, Alta 45,83% e muito alta 20,80 %;

Fatores condicionantes:

- Vulnerabilidade a Erosão: muito alta 100%.
- Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: alta 100%.

Topografia plana a ondulada; Solo predominante caracterizado macroscopicamente como sendo Cambissolos, textura areno argilosa;

Representante Hídrico superficial: Córrego Bom Fim.

A cobertura vegetal nativa existente na Propriedade em questão predomina a fisionomia vegetal Floresta Estacional Decidual (Mata Seca);

Indivíduos arbóreos observados: Angico, Aroeira, Avoação, Bico de Juriti, Cabelo de nego, Farinha Seca, Gonçalo, Imbiruçu, Felpudo, Laranjeira brava, Periqueiteiro, Rabo de Guariba, Umburana e Vaqueta, entre outras.

Espécies Animais de ocorrência na região: foram vistos: Anu Branco, Codorna, Gavião Pinhém, João de Barro, Urubu; Tem-se notícia: Anfíbios: Sapo e Perereca; Avi - Fauna: Alma de Gato, Anu Preto, Beija-flor, Coriango, Coruja Buraqueira, Juriti, Perdiz, Pomba Rolinha, Pomba Verdadeira, Seriema, Sofrê; Herpeto - Fauna: Calango, Camaleão; Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Masto-fauna: Coelho, Cotia, Gambá, Gato do mato, Morcego, Preá, Raposa, Rato do mato, Tatu, Veado Catingueiro, Sussuarana.

Conforme Inciso III - DA RESERVA LEGAL - Art. 14 da Lei Estadual Florestal nº 14.309 de 19/06/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.710 de 08.01.04. A Reserva Legal será averbada em uma área contínua de 13,53,40 ha, composta por vegetação característica da fitofisionomia Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio médio de regeneração natural, acrescida da área de compensação ambiental (2,72,96 ha), totalizará uma área de 16,26,46 ha.

Conforme Inciso II - DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP - Alínea "c" do Art. 10 da Lei Estadual Florestal nº 14.309 de 19/06/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.710 de 8.01.04, ocorrendo ao longo das margens (Mata Ciliar) de Córrego Intermitente em estado parcial de conservação, perfazendo uma área total de 2,62,96 ha.

DA ÁREA REQUERIDA PARA EXPLORAÇÃO: perfaz 1,45,25 ha em área com cobertura vegetal nativa característica da fitofisionomia Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio inicial de regeneração natural, sendo: 0,0877 ha em APP (Mata Ciliar), desta havendo em 0,02,25 ha, houve intervenção para extração de amostra de Granito em Área de Preservação Permanente (Mata Ciliar) de Córrego Bom Fim e 1,36,48 ha em área passível de intervenção.

DO RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL E PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA:

- Metodologia: censo;
- Intensidade amostral: 100% da área pretendida para desmate, isto é, 1,04,64 ha;
- O rendimento lenhoso estimado, para a área requerida é de 8,7363 m³/ha de lenha, acrescido de vinte por cento (20%) considerando o material proveniente da destoca (tocos e raízes) tem-se: 10,48 m³/ha, totalizando 10,97 m³ de lenha nativa, distribuídos em uma área de 1,04,64 ha.

EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/08 E DECRETO FEDERAL Nº 6.660/09:

A análise procurou seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 392/07 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde os parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, assim como, as espécies ocorrentes na área.

Estágio inicial: DAP (diâmetro a 1,30m do solo) médio até 8 cm, altura média até 3 m com a vegetação formando uma única estrato (emaranhado), ausência de estratificação, espécies pioneiras abundantes e indicadoras, serrapilheira inexistente ou formando uma fina camada pouco decomposta;

Estágio médio: DAP médio variando de 8 a 15 cm, dossel entre 3 a 6 m de altura, predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de DAP variando de 8 a 15 cm, estratificação incipiente com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), trepadeiras se presentes geralmente herbáceas;

Baseado nos dados do Inventário Florestal apresentado, considerando o parâmetro altura média (5,03m): a área está classificada em Estágio Médio; considerando o parâmetro diâmetro médio (8,76 Cm): a área está classificada em Estágio Médio; estratificação horizontal: ausência de estratificação; classificação sucessional das espécies, dos indivíduos amostrados cerca de 46,31% são pertencentes ao grupo das pioneiras e / ou secundárias iniciais e 53,69 % são pertencentes ao grupo das Secundárias tardias, sendo esta área com predomínio de espécies secundárias; observação: considerado como predomínio a partir de 50% de observações; serrapilheira: inexistente; trepadeiras: não foram observadas; após considerar todos os parâmetros supracitados, pode-se informar que a área abrangida pertence ao estágio inicial de regeneração natural.

"Vale ressaltar que pelos parâmetros da Resolução Conama nº 392/07 (define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais) parte da área tenderia a ser considerada como estágio secundário inicial de regeneração pelos critérios desta resolução, a saber:

1.A vegetação forma um único estrato (emaranhado) com altura média de 5,03 m, o que ultrapassa a altura de até 3 (três) metros definida na referida resolução, entretanto, ha um entendimento técnico que esta altura, apesar de engessada na altura,

de até 3 metros, não seria um parâmetro adequadamente definido pela dinâmica das vegetações, devendo pesar também outros parâmetros, assim como o seu conjunto sem contudo, excluído da análise;

2. Outro critério que poderia ser usado a título de comparação seria que a volumetria estimada para a área apresenta uma média de 8,7363 m³/ha, ou seja, muita baixa não enquadrando, portanto, como uma área de estágio médio ou avançado de regeneração natural é muito menos primária.

ASSIM PELA CLASSIFICAÇÃO DA VEGETAÇÃO ATRAVÉS DOS PARÂMETROS DA REFERIDA RESOLUÇÃO A ÁREA SERIA ENQUADRADA COMO ESTÁGIO SECUNDÁRIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS CRITÉRIOS TENDEREM AO REFERIDO ESTÁGIO"

Rendimento lenhoso total estimado em 10,97 m³ de lenha distribuídos numa área de 1,0464 ha.

3- DA VISTORIA:

Em vistoria a propriedade foi acompanhado pelos Srs. Nadson Torres Sarmento e Hélio Estevão de Almeida Filho. Percorremos a Fazenda verificando os limites da Propriedade, conferindo Planta Topográfica, a vegetação das áreas propostas para Reserva Legal e intervenção ambiental. Tendo sido observado intervenção em área de aproximadamente 0,02,25 ha para extração de amostra de Granito em Área de Preservação Permanente (Mata Ciliar) do Córrego Bom Fim, sem Autorização do Órgão Ambiental competente, conforme informado via ofício protocolo n° 08020001051/12, datado de 25/10/2012 no Núcleo de Janaúba. Portanto, necessitará ser autuado em função disto.

4- CONCLUSÃO:

Estando em conformidade com a Lei Estadual 14.309/02 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado e Lei Federal 11.428/06 que trata da proteção da Mata Atlântica e ecossistemas associados, recomenda-se pela possibilidade de deferimento do corte raso com destoca em 1,36,48 ha em área passível de autorização e 0,0877 ha em área de preservação permanente, após sanado as questões legais.

O Proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal, Exploração Florestal e Compensação, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do IEF;

O Proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do IEF, a saber: Área de Reserva Florestal Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Autorizadas Intervenção.

Quaisquer irregularidades ocorridas durante e após as execuções de todas as atividades serão de total responsabilidade do Proprietário /Arrendatário, conforme estabelece a legislação vigente.

5- LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.660/08;
- Leis Estaduais: 14.309 de 19/06/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 44.309 / 2006 e 18.365 de 02/09/2009;
- Lei Estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998;
- Lei Estadual n° 10.883, de 2 de outubro de 1992;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 1804, de 11 de Janeiro de 2013;
- DN 72 / 2004;
- Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo N° 10, § 2°.

- Coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de reprodução e frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;
- Isolamento das áreas de Reserva Legal e Compensação Ambiental;
- Proibido o uso do fogo, sendo este, imprescindível, realizá-lo com a autorização e orientação dos Técnicos do IEF;
- Das áreas protegidas e propostas para conservação: deve-se preservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, construindo aceiro, objetivando a proteção a incêndios;
- Incorporar o resto da exploração ao solo, a fim de favorecer a melhoria das condições biofísicas do mesmo;
- Evitar a abertura de novas estradas e conservar aquelas já existentes, construindo camalhões, no sentido transversal às estradas, destinando a água proveniente do escoamento superficial a barraginhas de captação e armazenamento da água pluvial, onde houver necessidade;
- Alterar parte do traçado da estrada que transpõe o interior da área de Reserva legal para seu entorno;
- Realizar as medidas mitigadoras citadas PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora).

13. RESPONSÁVEL (S) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

WAGNER JOSÉ AZEVEDO CARNEIRO - MASP: 11477619

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 4 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

O presente processo analisa o pedido de autorização para intervenção em APP para extração mineral. Tal tipo de intervenção é permitido pela Resolução CONAMA 369/06:
Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento

Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

l - utilidade pública;

c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade;

O DAIA para intervenção em APP tem prazo de quatro anos quando vinculado à processo de AAF, como é o caso de extração de granito. Vejamos o disposto na Resolução SEMAD/IEF 1804/2013:

Art. 4º - Os pedidos de intervenção ambiental não integrados a processo de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

§2º O prazo de validade do DAIA vinculado à AAF será o prazo da respectiva AAF;

O técnico responsável pela análise do processo estipulou as medidas de caráter mitigador e compensatório referentes à intervenção em APP, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 369/2006:

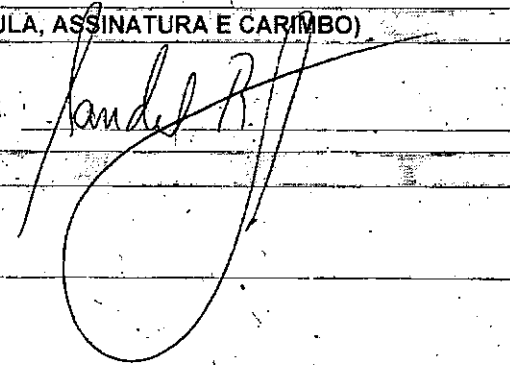
Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Atendidos os requisitos estabelecidos em lei, recomendo que o presente DAIA seja concedido pelo prazo quatro anos, após a comprovação da averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel ou mediante a comprovação da solicitação da averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis por meio do protocolo.

Recomendo ainda que o DAIA seja renovado após a verificação in loco da implantação das medidas compensatórias e mitigadoras sugeridas no parecer técnico e estudos ambientais apresentados.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDOVAL REZENDE SANTOS - 89911.



17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 4 de julho de 2013

Responder Responder em Tópicos Terminar Mover Excluir Fechar

- E-mail
- Calendário
- Contatos
- Caixa de entrada
- Lixo Eletrônico
- Mensagens enviadas
- Mensagens excluídas
- Rascunhos (1)

Clique para exibir todas as pastas

Gerenciar Pastas...

Solicitação processo.

Iran Douglas da Silva

Enviado: quarta-feira, 14 de agosto de 2013 16:01

Para: Saulo Santos Soares

Prezado Saulo,

Peço que nos envie o processo de nº 08040000520/12 do Sr. Nadson Torres Sarmento- ME para que possamos lançá-lo na próxima COPA.

Att,

Iran Douglas da Silva
Analista Ambiental/ Biólogo
SUPRAM/NM
Montes Claros - MG Tel: (38) 3224-7500

"Aquele que diz uma mentira não sabe a tarefa que assumiu, por que estará obrigado a inventar vinte vezes mais para sustentar a certeza da primeira." Alexander Pope